



**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO No: 053.000.249/2013 INTERESSADO: DIMAT/CBMDF

**OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento físico (presencial) em estabelecimento comercial apropriado e/ou remoto (e-mail e telefone) visando atender às necessidades do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 25/03/2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00 horas do dia 25/03/2013.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 25/03/2013.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

#### EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preco, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 22.950/2002, 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nos Portais www.comprasnet.gov.br e www.cbm.df.gov.br.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento físico (presencial) em estabelecimento comercial apropriado e/ou remoto (e-mail e telefone) visando atender às necessidades do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

#### 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4 O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.7 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

# 3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1.1 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado serem preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim,** para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no *site* <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 4.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV
- 4.9 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

#### 5 DA PROPOSTA DE PRECOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> no qual consignará apenas O <a href="https://www.comprasnet.gov.br">VALOR TOTAL DO GRUPO</a>, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada objeto.
- 5.4.1 Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.
- 5.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):
  - a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
  - c) Conter preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados nos quadros constantes do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
  - d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
  - e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I,** após o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo CBMDF. O desrespeito a essa regra levará à desclassificação da proposta, a qual não participará da fase de lances.

#### 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.4 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
  - I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo:
  - II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1 Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;
- 6.7.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 6.8 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11 O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória
- 6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15 Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será global.
- 6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22 A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

#### 7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos. Poderão ser estabelecidos, por conveniência e oportunidade Administrativa, os números de fax 0xx(61) 3901.3481, ou ainda outros prefixos disponibilizados em campo próprio do Sistema.
- 7.1.1 Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

- 7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item deste Edital.
  - a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
  - I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
  - II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
  - III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços de agenciamento de viagens;
  - IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site <a href="www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a>;
  - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.
    - a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
  - VII Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009 (modelo no Anexo VI).
  - VIII Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
    - a) a documentação a que se refere o inciso anterior deverá ser anexada, após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.
- 7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os sequintes documentos:
  - I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
  - II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- IX Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- X Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços de agenciamento de viagens;
- XI Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

- XII Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XIII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV Apresentar **registro comercial**, **ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XV Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009 (modelo no Anexo VI).
- XVI Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
  - a) a documentação a que se refere o inciso anterior deverá ser anexada, após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.
- 7.3 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:
  - I Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 7.4 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.4.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.5 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.7 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.8 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.9 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos V e IX, XI, XII e XIII do subitem 7.2.2. deste Edital.
- 7.10 A empresa que não enviar a documentação de habilitação via "fax" quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **8 DAS PENALIDADES**

- 8.1 Das Espécies
- **8.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos <b>Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006**:





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

- I advertência:
- II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Da Advertência
- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.3 Da Multa
- 8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
  - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
  - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
  - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do CBMDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4 Da Suspensão
- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
  - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CBMDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
  - II pór até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
  - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
    - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
    - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2 O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5 Da Declaração de Inidoneidade
- 8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 Das Demais Penalidades





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n o s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Do Direito de Defesa
- 8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros
- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares
- 8.10.1 As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no CBMDF.

#### 9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1 Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **Até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão publica, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico <u>www.comprasnet.gov.br</u>, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00mm às 18h00mm; ou na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- 9.1.1 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.
- 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no site <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>; ou na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- 9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- 9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER). A apresentação de contrarazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

#### 10 DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

10.1 O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, podendo ser prorrogado na forma da Lei, sendo seu extrato publicado no DODF e no Diário Oficial da União as expensas do Contratante;





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 10.2 A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 26.851/2006, no Decreto n° 26.993/2006, no Decreto n° 27.069/2006 e na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3 O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.
- 10.4 O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 10.5 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
  - I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
  - II seguro-garantia; ou,
  - III fiança bancária.
- 10.5.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.5.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.5.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
  - a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.5.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 10.6 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.8 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.9 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.10 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.11 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.12 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 10.13 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 10.14 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

#### 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3 Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.4 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.5 Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

#### 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec.  $n^0$  32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e  $\S 3^\circ$ .
- 12.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### 13 DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
  - I Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
  - II Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
  - III Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
  - a) será recebido o serviço:
    - I provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
    - II definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.4 se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 13.5 a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### 14 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

#### 15 DO PAGAMENTO

- 15.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
  - IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 15.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 15.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21' de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da L ei 8.666/93.
- 15.7 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

#### 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 16.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 16.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 16.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6 À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 ( Dec. n.º 34.031/ 2012).

Brasília-DF, 04 de março de 2013.

- ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO -

Marilton **Santana** Junior – Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições Mat. 1399856

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA № 10/2013-DIMAT

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento físico (presencial) em estabelecimento comercial apropriado e/ou remoto (e-mail e telefone) visando atender às necessidades do CBMDF, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação.
- 1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4 Valor de mercado compreende o valor da passagem disponível nos sistemas de emissão de passagens das companhias aéreas ou nas agências de viagens online, no dia da cotação, reserva ou marcação da passagem aérea nacional ou internacional.
- 1.5 Requisição de Passagem Aérea (RPA) refere-se ao documento emitido pelo CBMDF que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea conforme solicitado e representará um agenciamento de viagem. A RPA será emitida por favorecido e conterá o trecho de ida e o trecho da volta ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.
- 1.6 Para fins de pagamento, entende-se que cada RPA representa um agenciamento de viagem, que compreenderá todas as emissões, remarcações, ou cancelamento da(s) passagem(s) aérea(s), contidos na referida requisição.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

1.7 - A aquisição da passagem aérea considerará o horário e o período de participação do servidor no evento ou missão para o qual tenha sido designado, bem como o tempo de translado, visando garantir as condições mais favoráveis para o desenvolvimento das atividades.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Atender à demanda dos diversos setores da Corporação considerando a necessidade do CBMDF realizar missões visando a execução de tarefas ligadas à fiscalização de contratos, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e outras atividades ligadas ao interesse do serviço.
- 2.2 De acordo com o art. 1º do Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012, a aquisição de passagens aéreas no país ou no exterior, será realizada para atender o interesse da Corporação, para viagens de servidor ou empregado do CBMDF, bem como colaborador eventual.

#### 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto a ser licitado encontra-se discriminado na planilha 1 (abaixo), contendo as especificações dos itens que formam o Grupo único, as quantidades estimadas, o valor estimado unitário e total por item e o valor global estimado da contratação.

Planilha 1 - Itens da Licitação

Grupo	Item	Especificação	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
	1	Passagens aéreas internacionais de ida e volta	258 (duzentos e cinquenta e oito)	5.521,95	1.424.663,10
1	2	Passagens aéreas nacionais de ida e volta	369 (trezentos e sessenta e nove)		
		1.800.921,33			
	3	21.925,00			
	1.822.846,33				

- 3.2 Apenas o item 3 estará em disputa, dessa forma, as licitantes deverão informar em campo próprio do sistema eletrônico somente o valor global de suas propostas para o grupo, aí incluídos o valor estimado das passagens a serem fornecidas e o valor proposto para os serviços de agenciamento de viagens.
  - I as propostas com valores inferiores a R\$ 1.800.921,33 serão consideradas inexequíveis e desclassificadas pelo Pregoeiro.
  - II o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagem deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
  - III os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento referentes a um mesmo bilhete só poderão ser cobrados uma única vez.

#### 3.3 - A contratação abrange:

- I Serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo mediante emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos e sua respectiva entrega ao servidor indicado pelo CBMDF, ou disponibilização na agência de viagem, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- II A emissão de bilhetes de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.
- III Disponibilização de atendimento presencial em local apropriado, em horário comercial, e em sistema de plantão telefônico com atendimento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- IV Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos e linhas terrestres (partida e chegada), melhores conexões e possibilidade de utilização de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.
- V Elaboração de proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- VI Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres na emissão do bilhete.
- VI Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- VIII Autorização, pela empresa a ser contratada, para que o executor do contrato designado pelo CBMDF possa acessar o sistema *Self Booking*, bem como pesquisar e selecionar voos.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- IX Cumprimento integral de toda a legislação que regula os serviços contratados, em especial as normas governamentais e das agências reguladoras dos serviços, tais como ANAC, ANTT e outras.
- 16.13 3.4 Os serviços serão executados no Distrito Federal ou em outra localidade a ser indicada pelo CBMDF, de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

#### 4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto 5.450/2005.

#### 5 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O objeto a ser licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem tampouco grande vulto financeiro. Tratase de objeto comum que possibilitará ao CBMDF realizar viagens a outros estados da Federação, bem como a outros países, necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, podendo ser perfeitamente atendido por uma única empresa, motivo pelo qual não será admitida a participação de consórcios de empresas no certame licitatório.

#### 6 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 6.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.2 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 04 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, ou em local e horário a serem indicados pelo Contratante, inclusive fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, ou, ainda, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das empresas aéreas, localizadas em endereço próximo ao do usuário.
- 6.3 Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CBMDF sem a obediência aos prazos previstos nos itens anteriores, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

#### 7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 1.822.846,33 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), compreendendo:
  - I O valor médio unitário estimado de R\$ 5.521,95 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) para aquisição de passagens aéreas internacionais de ida e volta, já somadas as taxas de embarque. Tendo em vista a demanda estimada de 258 (duzentos e cinquenta e oito) passagens internacionais de ida e volta, o valor total estimado para o item é de R\$ 1.424.663,10 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos).
  - II O valor médio unitário estimado de R\$ 1.019,67 (um mil, dezenove reais e sessenta e sete centavos) para aquisição de passagens aéreas nacionais de ida e volta, já somadas as taxas de embarque. Tendo em vista a demanda estimada de 369 (trezentos e sessenta e nove) passagens nacionais de ida e volta, o valor total estimado para o item é de R\$ 376.258,23 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).
  - III O valor unitário estimado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o serviço de agenciamento de viagens. Tendo em vista a demanda estimada de 627 (seiscentos e vinte e sete) passagens de ida e volta, o valor total estimado para o item é de R\$ 21.925,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).
- 7.2 O valor unitário estimado do serviço de agenciamento de viagens foi balizado pelo preço praticado na Administração Pública (Pregão Eletrônico nº 06/2012 ADASA da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal UASG: 926017).
- 7.3 O valor unitário estimado dos preços das passagens aéreas nacionais e internacionais foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos especializados, mediante requisitos estabelecidos no Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012, conforme planilhas acostadas ao processo administrativo.
- 7.4 A quantidade estimada de passagens aéreas nacionais e internacionais foi obtida mediante apresentação das demandas pelos diversos segmentos da Corporação, conforme publicação no Boletim Geral nº 201, de 25 de outubro de 2012, cujos documentos encontram-se acostados aos autos do processo.
- 7.5 Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem em compromisso de empenho total por parte do CBMDF.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Dispor de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, móveis e equipamentos compatíveis necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 8.2 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, substituiindo, de imediato, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 8.3 Emitir bilhetes única e exclusivamente por meio do documento "Requisição de Passagem Aérea" (RPA) assinado pelo executor do contrato designado pelo CBMDF.
- 8.4 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas por meio de sistema informatizado de emissão de passagens aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
  - I A Contratada deverá encaminhar a pesquisa realizada nos sítios das companhias aéreas ou agências de viagens de internet, contendo a imagem da tela por meio de *print screen* ou recurso equivalente para demonstrar que, dentre as passagens disponíveis, a emitida foi a opção mais vantajosa para a Administração.
  - II A contratada deve permitir que o Executor de Contrato do CBMDF tenha o *status* no sistema para, no mínimo, visualizar, pesquisar e cancelar passagens.
- 8.5 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, observando-se o item 9.3 deste Termo de Referência, devendo juntar como anexo: Requisições das Passagens Aéreas enviadas pelo CBMDF, comprovação de pesquisa de mercado realizada pela Contratada garantindo a passagem mais vantajosa, aceite da pesquisa pela Contratante autorizando a emissão da passagem e certidões de regularidade.
  - I A fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações mínimas: número da fatura, valor, data de emissão, nome do(s) servidor(es), localizador(es), trecho(s) e data da(s) viagem(ns).
- 8.6 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CBMDF, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 8.7 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CBMDF as inclusões e/ou exclusões.
- 8.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CBMDF sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CBMDF.
- 8.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, a quem deverá atender prontamente.
- 8.12 Reembolsar ao CBMDF o valor correspondente ao preço da passagem aérea por trecho, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 8.13 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CBMDF não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso, que é de sua única e inteira responsabilidade.
- 8.14 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.15 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: tributos, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CBMDF isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- 8.17 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 8.18 Comunicar de imediato ao CBMDF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.19 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 8.20 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CBMDF.
- 8.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

#### 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.14 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.15 9.2 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços tendo a prerrogativa de solicitar a substituição do pessoal empregado, se necessário;
- 16.16 9.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, ou por meio de preços praticados na Administração Pública, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CBMDF aqueles praticados pela empresa a ser contratada;
- 16.17 9.4 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a empresa contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.
- 16.18 9.5 Comunicar, por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- 16.19 9.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa a ser contratada, efetuando os pagamentos nas datas e prazos estipulados;
- 16.20 9.7 Efetuar o pagamento no preco e condições pactuadas.
- 9.8 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente constando informações referentes à cotação realizada pela contratante quanto ao(s) trecho(s), horário(s) e preço(s) mais adequado(s) para a Administração sob o ponto de vista da economicidade e da produtividade laborativa do servidor.
- 16.21 9.9 Emitir, por intermédio da Unidade Requisitante, pareceres sobre os atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas do contrato;
- 16.22 9.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa a ser contratada:
- 9.11 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.23 9.12 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da empresa a ser contratada;
- 16.24 9.13 Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa contratada.
- 9.14 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do CBMDF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 16.25 9.15 Proceder até o 5º (quinto) dia útil, após o mês dos serviços prestados, o "atesto" da execução dos serviços, por meio do executor do contrato.
- 16.26 9.16 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 16.27 9.17 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 16.28 9.18 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela empresa a ser contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 9.19 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.
- 16.29 9.20 Solicitar formalmente a empresa a ser contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a empresa deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada.
- 9.21 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### 10 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

10.1 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- 10.2 O CBMDF pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescido das respectivas taxas de embarque.
- 10.3 Após prestado o serviço, a Contratada deverá emitir 03 (três) faturas e/ou notas fiscais distintas, à saber:
  - I a primeira contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, referente aos agenciamentos realizados no período;
  - II a segunda com o valor das passagens aéreas **nacionais** fornecidas no período, acrescidos das respectivas taxas de embarque; e
  - III a terceira contendo o valor das passagens aéreas **internacionais**, fornecidas no período, acrescidos das respectivas taxas de embarque.

#### 11 - PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 11.2 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E CORREÇÃO DE VÍCIOS ENCONTRADOS

- 12.1 A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 16.30 12.2 O prazo para que a empresa a ser contratada realize correções de eventuais vícios encontrados no objeto da contratação, e para a entrega do mesmo com as correções necessárias será de, no máximo, 01 (uma) hora a contar da notificação apresentada pelo CBMDF à empresa a ser contratada.

#### 13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### 14 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato a ser assinado deverá sujeitar a Empresa contratada, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Dec. nº 5.450/2002, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### 15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CBMDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 23 de janeiro 2013.

ENZO Pereira Teixeira – Ten-Cel QOBM/Comb. Chefe da SEPEC Matr. 1399928





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

#### ANEXOII

#### MINUTA DE CONTRATO (SERVIÇO DE NATUREZACONTINUADA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º/CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.000.249/2013.
Cláusula Primeira – Das Partes
O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Ten-Cel QOMB/Comb, portador do RG nº e do CPF nº, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital n.º 26.362 de 11/11/2005 e a empresa, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º, com sede em, representada por, portador do RG nº e do CPF nº, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2012-CBMDF (fls), da Proposta de fls e da Lei n.º 8.666 21.06.93.
Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2012-CBMDF (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução
O Contrato será executado de forma <b>indireta</b> , sob o regime de empreitada por <b>preço unitário</b> , segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.
Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentário
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho n.º, emitida em, sob o evento n.º, na modalidade

#### Cláusula Sétima - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- 7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do INPC;
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106. de 30.4.2007:
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

#### Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### Cláusula Nona - Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site <a href="www.cbm.df.gov.br">www.cbm.df.gov.br</a>.

#### Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Nona - Do Foro

Olausula Decima Nona – Do Foro									
Fica eleito o foro de Contrato.	Brasília, Distrito	Federal, par	a dirimir	quaisquer	dúvidas relativas	ao	cumprimento	do	presente
					Brasília, _		_ de		_ de 20
Pelo I	Distrito Federal:				Pe	ela (	Contratada:		

# ANEXO III MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da l	licitação)										
,	inscrito	no (	CNPJ	n <b>o</b>	., por	intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr(a)	poi	rtador(	a) da (	Carteira de Ide	ntidade	no		е	do CPF no		
DÈĆLARA, para fins d	lo dispost	o no ir	nciso V	do art. 27 da L	.ei n <b>o</b> 8	.666, de 21 d	de jun	ho de	1993, acrescido	pela L	₋ei no
9.854, de 27 de outubr	o de 1999	9, que	não em	prega menor d	e dezoi	to anos em ti	rabalh	o notu	urno, perigoso o	u insalu	ıbre e
não emprega menor de	e dezesse	eis and	s. Res	salva: emprega	menor	, a partir de o	quato	rze an	os, na condição	de apr	endiz
( )		(dat	a)				(repre	sentai	nte) (Observaçã	io: em	caso
afirmativo, assinalar a	ressalva a	acima)									

# ANEXO IV M O D E L O DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Α	empresa							inscrita	no	CNPJ	sob	0	n <b>o</b>
		_, sedi	iada	no e	endereço					,	telefone	e/fax	n <b>o</b>
		_, p	or	intern	nédio	do	seu	rep	resentar	ite	legal	5	Sr(a).
							tador(a)		Carteira		Identio		n <b>o</b>
		PF n <b>o</b>											
efetuadas e diretamente	para participa m seu nome, a ou por seu re do Decreto n <b>o</b>	assumind presentar	o como nte, nos	firmes termos	e verdad	deiras sua	as propo	stas e la	ınces, in	clusive of	s atos	pratic	ádos
Licitações d documentaç	e-se, ainda, c a Diretoria de ão necessária a/DF (ao lado d	Contrata, no ende	ções e	Aquisiç	ões do C	CBMDF, r	o prazo	de 03 (	três) dia	s úteis,	juntame	nte c	om a
Brasília-DF,	de		de	·									
			_		Poproson	tante Leg		_					
Obsarvasã	se: Proforonci	almanta n			•	J			coontor	0000 n	ão ood	o a tro d	0 00

**Observações**: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Comprasnet, tais como aquelas relativas à:





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

# ANEXO V M O D E L O DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

~	^		
$D \sim f \cdot DD = C \wedge C$		/20	-CBMDF
Rei PREGAU	ELETRONICO N.º	/20	-CDIVIDE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Es	stado), em (dia) de (mês) de (ano)
 (representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)	<del></del>